

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: OBSERVATORIO INTERNACIONAL DA JUVENTUDE

Matrícula da PJ¹: 280238 **CNPJ¹:** 35.332.651/0001-63

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024

EDUARDO
CARVALHO DE
FRANCA
SOARES:13974454756

Assinado de forma digital por
EDUARDO CARVALHO DE
FRANCA SOARES:13974454756
Dados: 2024.12.04 14:49:39
-03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL

OBSERVATÓRIO INTERNACIONAL DA

JUVENTUDE CNPJ 35.332.651/0001-63

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. O Observatório Internacional da Juventude constituída em 28 de outubro de 2019, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no município do Rio de Janeiro na Avenida Erasmo Braga, 227 - Salas 1110 e 1111 - Centro/RJ, CEP: 20020-902.

Art. 2º. Com objetivo de interesse público, a associação possui por objeto social:

- I. Defesa dos direitos da juventude, atuando para garantir a concretização dos direitos humanos, a promoção da igualdade e o desenvolvimento sustentável, através da promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas;
- II. A promoção da Assistência Social e do voluntariado, com ênfase a proteção à juventude;
- III. Promoção dos demais valores democráticos, desenvolvimento econômico sustentável, cultural, social, combate à pobreza e preservação e conservação do meio ambiente;
- IV. Pesquisa, estudo, análise e levantamento de dados socioculturais, visando qualificação, capacitação profissional de diferentes áreas e inserção no mercado de trabalho;
- V. Promover a melhoria da qualidade de vida junto às populações em situações de vulnerabilidade social e econômica;
- VI. Assessorar organizações governamentais, não governamentais, instituições, associações comunitárias, movimentos sociais, sindicatos e cooperativas;
- VII. Parcerias e intercâmbio com entidades, de ensino e de desenvolvimento social, nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- IX. Incentivar a juventude para ser um agente da mudança no cenário internacional, incentivando o comprometimento de jovens líderes com a cooperação internacional, troca de boas práticas e fortalecimento de projetos em andamento, principalmente as jovens mulheres e mães, os jovens LGBTQ+, os jovens negros e os jovens refugiados;
- X. Estreitar laços entre as juventudes do sul global e grupos marginais de juventude de

todo o globo, criando plataformas de atuação conjunta entre juventudes de diferentes estados e organizações representativas da juventude e dos direitos humanos.

Art. 3º. Para consecução de suas finalidades, o Observatório Internacional da Juventude poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A criação de núcleos de atividades em qualquer região do país ou do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais;
- II. Execução de programas vinculados ao seu objeto social;
- III. Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações;
- IV. Elaborar relatórios e diagnósticos sobre a implementação dos ODS, oferecer consultoria para empresas e governos na formulação e adequação de projetos e políticas públicas de juventude;
- V. Fornecer capacitação para lideranças jovens, apoiando organizações e projetos de terceiros que compartilham da missão de promover uma sociedade mais inclusiva, justa e desenvolvida;

Art. 4º. O Observatório Internacional da Juventude não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. O Observatório Internacional da Juventude não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras atividades que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º. O Observatório Internacional da Juventude não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia, classe social, concepção político-partidária ou eleitoral, filosófica, credo religioso, nacionalidade, naturalidade, à pessoa com deficiência ou com a existência de risco agravado à saúde.

Art. 6º. O Observatório Internacional da Juventude dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º. O Observatório Internacional da Juventude terá um Código de Ética que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o Observatório Internacional da Juventude se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

Dos

Associados

Art. 9º. O Observatório Internacional da Juventude é uma associação constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e efetivos.

§ 1º. São membros fundadores aqueles que participaram da Assembleia de constituição da associação.

§ 2º. São membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos com encargos de contribuição de tempo.

Art. 10. Qualquer associado poderá prestar denúncia em face de outro associado, contanto que a denúncia seja expressa e dirigida à Diretoria. Este decidirá de forma fundamentada, por maioria de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa e homologado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Da decisão da Diretoria caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 dias, contados a partir da data da intimação, que será apreciado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior e capaz de exercer atos civis, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 12. A admissão de associados será feita mediante solicitação por escrito à Diretoria do OIJ, para avaliação e decisão quanto à aprovação.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades promovidas pelo Observatório Internacional da Juventude;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ações para a Instituição.

IV. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que maior de 18 anos;

V. Solicitar a instalação da Assembleia Geral mediante requerimento de 1/5 de associados quites com suas obrigações sociais;

Art. 14. Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou pelos atos praticados por seus dirigentes.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro. O Observatório poderá remunerar os integrantes da Diretoria e as pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços específicos ao OIJ, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Parágrafo segundo. A remuneração de dirigentes será apenas para aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva da instituição, sendo o valor estabelecido em Assembleia Geral nos termos da Lei nº 12.868/2013, observados os requisitos e parâmetros legais previstos na Lei nº 13.151/2015 para preservação do status tributário da organização.

Parágrafo terceiro. Consideram-se como dirigentes, nos termos do parágrafo segundo, os membros da Diretoria.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano do Observatório Internacional da Juventude, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria.
- II. Deliberar sobre reformas do Estatuto.
- III. Decidir sobre a extinção da associação.
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

- V. Aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- VI. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. As matérias deliberadas na Assembleia Geral serão aprovadas mediante maioria absoluta de seus membros com direito de voto.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral deliberará pela constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor.
- II. Apreciar o relatório anual, balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- I. Presidente da Diretoria.
- II. Pela Diretoria.
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação via e-mail e contato telefônico enviado aos associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto as Assembleias Gerais Extraordinárias para destituição de administradores e/ou reforma do Estatuto que exigirão maioria qualificada de associados, ou seja, 2/3 (dois terços).

Art. 21. A Diretoria será dividida em 2 (dois) Órgão: Diretor Presidente e Diretor Geral, eleitos, com maioria absoluta dos associados com direito a voto, pela Assembléia dentre os associados fundadores e contribuintes.

§1º. O Diretor Presidente é responsável por representar comercial, judicial e extrajudicialmente a organização nacional e internacionalmente. Tem o dever de concretizar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pela devida efetividade do Estatuto e Código de

Ética. Poderá outorgar procuração aos associados com poderes específicos e com prazo determinado, para se fazer representar em todas as suas atribuições.

§2º. O Diretor Geral é responsável pela gestão da organização, acompanhando os projetos e as estratégias de advocacy e os processos, em que o Observatório Internacional da Juventude esteja envolvido, garantindo a Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§3º. Os membros da Diretoria são os responsáveis pela administração e execução das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, com mandato de 3 (dois) anos.

§4º. A posse dos membros da Diretoria realizar-se-á imediatamente perante a Assembleia que os elege.

§5º. Os membros dos Conselhos recém-eleitos que não estiverem presentes na Assembleia de eleição e posse, tomarão posse perante o Diretor Presidente.

§6º. Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções das Assembleias;
- VI. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VII. Contratar e demitir funcionários, empresas prestadoras de serviços;
- VIII. Propor à Assembleia o valor de cobrança de mensalidade para os associados contribuintes referentes ao exercício; e
- IX. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos do presente Estatuto.
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral, salvo nas reuniões para apreciação dos seus atos, casos estes em que a Assembleia escolherá um membro para presidir, no momento indicado.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

- IV. Efetuar despesas e investimentos para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor.
- V. Fiscalizar a escrita da associação, movimentar contas em banco, nos limites e nas condições estabelecidas na alínea precedente.
- VI. Nomear e recepcionar os funcionários e/ou voluntários para os diversos setores da associação.

Art. 24. Compete aos Diretores Administrativos:

- I. Organizar e gerenciar os serviços de secretaria.
- II. Redigir e manter as correspondências e os serviços de comunicação interno e externo.
- III. Redigir e registrar em livro próprio as Atas das reuniões da Diretoria.
- IV. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo atualizada a escrituração da associação.
- VI. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- X. Assinar e autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com o Presidente.
- XI. Manter todo o numerário em um estabelecimento bancário.

Art. 25. O conselho fiscal é um órgão colegiado, constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de até três anos, permitida a reeleição.

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- II. Emitir pareceres para a Diretoria sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres e opiniões consultivas para a Diretoria.
- III. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem nenhum tipo de distinção, nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, todos aqueles que participaram da fundação da associação.
- II. Efetivos, cuja associação se aperfeiçoe com o preenchimento de ficha de cadastro e pagamento das taxas estabelecidas no ato.

Art. 27. São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da entidade.
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e deliberações das Assembleias.
- III. Comunicar por escrito à diretoria quaisquer modificações de dados pessoais que impactem o bom funcionamento da entidade.
- IV. Realizar pontualmente suas contribuições assumidas.
- V. Respeitar quaisquer penalidades impostas pela diretoria no caso de conduta que seja avaliada como incoerente ou não condizente com o que preza a Associação.
- VI. Respeitar os princípios institucionais.
- VII. Revelar e ausentar-se das deliberações que possua interesse conflitante com a Associação.

Parágrafo único. O associado que não cumprir com seus deveres sociais poderá ser excluído, mediante deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I. Convênios, contratos, termos de parcerias e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais.
- II. Doações, legados e heranças, dotações, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens e seus patrimônios.
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- IV. Contribuições de associados, Recebimento de direitos autorais, conexões e de propriedade intelectual. Eventos beneficentes, Vendas de produtos com a marca do Observatório e/ou de seus projetos.
- V. Os recursos provenientes de projetos culturais e desportivos enquadrados nas leis federais, estaduais ou municipais de fomento.
- VI. Recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuado os serviços de educação que serão integralmente gratuitos aos beneficiários finais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos serão devidamente discriminados na prestação de contas.

Capítulo V

DO

PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30. No caso de dissolução/extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, congênere e qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. O quórum para dissolução da Instituição será 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as demais disposições, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

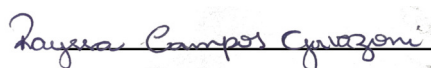
Art. 37. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 38. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 19 de outubro de 2024, devendo entrar em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2024.



Daniel Calarco de Oliveira
Presidente da Assembleia



Rayssa Campos Gervazoni
Secretária da Mesa



Advogado
OAB-RJ 235799

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-280238

3202412041653331 18/12/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EEVG84998 ORJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

